

HISTÓRIA DO DIREITO

Os juristas, o regime militar de 1964 e personalidades autoritárias que cruzaram o marco da Constituição de 1988

Jurists, the 1964 military regime and authoritarian personalities who crossed the 1988 Constitution

André Del Negri¹

¹ Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. ORCID: 0000-0002-8811-041X

RESUMO

O golpe militar de 1964 marcou a história brasileira e complexificação da estrutura de poder. Os pontos de vista existem, e, aqui, um enfoque: o papel dos juristas na sutura do golpe de Estado, agir que alimentou o fechamento de regime por longo tempo de legalidade autoritária. Trata-se de um estudo elaborado em perspectiva interdisciplinar, por meio de abordagem qualitativa, envolvendo pesquisa bibliográfica, com ênfase em aspectos pontuais do período de exceção (1964-1985), de modo debater no nível de argumentação racional o que ficou da ditadura, para borderjar o que falhou na transição democrática depois da Constituição de 1988, a fim de entender o Brasil na pior fase de sua história recente, notadamente de 2018 a 2021.

Palavras-chave: Golpe de Estado, Ditadura, Autoritarismo, Democracia, Instituições.

ABSTRACT

The 1964 military coup marked Brazilian history and made the structure of power more complex. There are points of view, and, here, a focus: the role of jurists in the suturing of the coup d'État, an act that fueled the closure of the regime for a long period of authoritarian legality. This is a study elaborated in an interdisciplinary perspective, through a qualitative approach, involving bibliographical research, with emphasis on specific aspects of the period of exception (1964-1985), in order to debate, at the level of rational argumentation, what remained of the dictatorship. , to outline what failed in the democratic transition after the 1988 Constitution, in order to understand Brazil in the worst phase of its recent history, notably from 2018 to 2021.

Keywords: Coup d'Etat, Dictatorship, Authoritarianism, Democracy, Institutions.

Introdução

O “colapso da democracia no Brasil”, tema instigante que aguça a curiosidade de muitas pessoas, teve a palestra em forma de aula que o professor Luis Felipe Miguel (2021), do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB), ministrou para público interessado. Entre as muitas reflexões, o palestrante alertou para a amplitude do conceito de democracia. E, durante a palestra, apontou que segmentário é o raciocínio de quem pensa que democracia se esgota num conjunto de regras, as quais, legalmente, estão na lei maior, a Constituição. O eixo básico é esse, claro. Mas não é só isso. De tantas maneiras de pensar a democracia, uma delas passa pelo encadeamento de lutas contra as formas de dominação que existem na sociedade (Miguel & Vitullo, 2021).

O tema, de fato, é extenso. Com efeito, é preciso dizer que o conceito de democracia surgido na Grécia antiga, como diriam Miguel e Vitullo (2020, p. 11), “designava um regime visto com desprezo, ou pelo menos com desconfiança, por quase todos os grandes pensadores políticos ao longo da história”. Em outras palavras, a desconfiança era a de que as pessoas não tinham competência para participar da tomada de decisão.

Afinal, isso se alonga até o século XVIII, mesmo no XIX, painel que começa alterar depois do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, para mais, aproximar-se do valor da igualdade, visto que, a opinião de qualquer do povo deve ser levada em consideração, ato que se expressa por meio do voto. Enquanto isso, hoje, segundo Miguel e Vitullo (2020, p. 11), a democracia é “um rótulo ambicionado à esquerda e à direita, sendo tal rótulo certamente aquilo que mais se aproxima da unanimidade no universo dos valores políticos”.

Diante da imensidão do tema, se recortarmos o cenário no encadeamento de lutas contra formas de dominação que existem na sociedade, é exatamente nesse panorama que nos valemos do livro “Democracia contra o Capitalismo”, da cientista política e historiadora estadunidense Ellen Wood (2010). Afinal, dessa tensão permanente entre mercado e Estado, as consequências sobram para a democracia, como já alertou Adam Przeworski (1995).

E como parece elementar, as classes dominantes, antes de tudo, não querem fazer concessões com um projeto de democracia constitucionalizada e ancorada em direitos fundamentais sociais (direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, assim como moradia, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados). Grupos que fazem força para não perder isso de vista, e saem em defesa desses direitos conquistados, são importunados. Daí aparecem eixos ultraliberais em proveito de perseguições à esquerda no espectro político (definida genericamente como “comunista”); na fila, por certo, o desmonte de sindicatos, o desplante aos indígenas, apenas para citar dois exemplos.

E o pior é que, em dados países, isso abre caminho até para a tutela das Forças Armadas no processo político, para ao final, porém, vir a lume apenas as peças que estão à direita e no centro (centro-direita) do espectro político. Eis por que uma geração de professores que ensinavam uma formação social e pensavam a sociedade e a política como dimensões interligadas foram perseguidos ativamente pela ditadura de 1964, a exemplo de Florestan Fernandes, Celso Furtado, Caio Prado Júnior e Paulo Freire.

O tema da democracia também faz sobressair o assunto das instituições. Aliás, cultivamos uma certa crença mística nas instituições e tardamos a reconhecer que as instituições são produto dos conflitos sociais. As instituições não são neutras. Cumpre considerar que elas vêm

de um processo histórico e coadjuvam interesses na sociedade. Uma leitura um pouco mais profunda da matéria nos remete à obra de Nicos Poulantzas (2000). Vale nele, sobretudo, que as instituições não pairam sobre as relações sociais ao modo de um “terceiro imparcial”, mas sim elas [as instituições] são a condensação da luta de classes.

Saliente-se, a propósito, que no Brasil, existe uma turma conhecida como pessoal do “as instituições estão funcionando”. Como diz o cientista político Bruno P. W. Reis (2021), esse clichê tem que se cercar de cuidados. Aliás, sobre o “Funcionamento das instituições no Brasil”, merece relevo a entrevista de Bruno Reis à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ocasião em que o ilustrado professor da UFMG conjecturou que se as instituições existem, funcionam, no sentido de produzirem efeitos. Para o precitado cientista político, a questão analítica relevante é: elas [as instituições] cumprem os propósitos constitucionais para os quais foram criadas?

A história política brasileira dos últimos anos passou por algumas instituições que controlaram diversos recursos de poder. Com efeito, exemplificativamente, o enquadre cabe nas Formas Armadas. Eis por que quando se fala na “tutela” do processo político, no caminho, como é primário, há o período de ditadura militar (1964-1985), que nos interessa como objeto de pesquisa.

O problema crucial, então, no período de exceção mencionado, foi a fratura de uma experimentação democrática provocada pelo golpe. E assim foram debilitados os espaços democráticos, começando pela suspensão do voto popular (elemento mais básico da democracia), e embargos a direitos e garantias fundamentais do povo, contexto em que emerge, por exemplo, o AI-5. Por sua vez, destruíram vozes de oposição. Por sinal, muitas pessoas foram exiladas. Outras, tristemente, eliminadas fisicamente.

Duma coisa, porém, não se pode duvidar: alguns juristas assumiram a tarefa de estruturar uma racionalidade jurídica de exceção durante e após o golpe de 1964 (Lima, 2018). E como o passado segue vivo no presente, à espreita estão as formas variadas de autoritarismo.

Acrescentamos, para melhor descrever o estado de curiosidade de estudiosos e estudiosas de tais assuntos, as inevitáveis perguntas: como é o atuar de uma ditadura militar em parceria com a imprensa? É possível ter uma Constituição democrática e autoritários travestidos de representantes do povo?

O problema de pesquisa foi resolvido por uma metodologia da problematização, o que permite uma discussão teórica de abordagem qualitativa, a partir de revisão bibliográfica, a qual foi realizada em livros, periódicos, artigos de jornais, sites da Internet entre outras fontes.

O artigo compõe-se de duas partes. A primeira tem por ambição rediscutir o papel dos juristas na sustentação da ditadura militar (1964-1985). A segunda parte do trabalho foca na questão do projeto de redemocratização com a Constituição de 1988 e discursos autoritários em tempos de democracia, com foco no período entre 2019 a 2021, de modo a saber como as democracias morrem (Levitsky & Ziblatt, 2018) – ou, de outro modo, como resistem às tentativas de supressão.

Os resultados da pesquisa permitem compreender um Brasil na pior fase de sua história recente, no recorte da pesquisa entre 2018 a 2021, assim como identificar sinais de retrocesso, observar personalidades autocráticas, desvendar pontos de vista, encarar problemas e crises, debater no nível de argumentação racional, abrir horizontes e posicionar-se no campo democrático.

1. O jurista e sua relação com a ditadura militar de 1964

O que aconteceu no Brasil de 1964 a 1985 foi a imagem de uma ditadura, algo muito longe de um projeto de Estado Democrático de Direito, que exige estudos contínuos e prolongados. Mergulhando na história, nos tempos sombrios de 1964 a 1985, alguns juristas aplainaram o terreno para a delinquência de Estado. Aliás, de se rememorar o conhecido livro de Gabriel Naudé (1992), que aponta que um golpe não ocorre *ex abrupto*, mas algo que passa por múltiplos ensaios. Nos termos em que escreveu Laurent Vidal (2016, p. 272), com base em Naudé, “nos golpes de Estado, as matinas são rezadas antes dos sinos serem tocados, a execução antecede a sentença”.

Colamos essa introdução ao que vem agora. Nos tempos entre 1964 a 1985, com a atrofia do Congresso Nacional, calhou aos *juristas* (os “engenheiros do fechamento de regime”) preencherem a ordenação erigida com base em Atos Institucionais, dispositivos assentados na doutrina de segurança nacional, que “exigiu a configuração de um arcabouço jurídico [...], e a utilização da censura como ferramenta de desmobilização e supressão do dissenso” (Schwarcz & Starling, 2015, p. 449). E o momento histórico vivido nos aguça a curiosidade: onde estavam as entidades representativas de classe?

Importante considerar – seguindo Denise Rollemberg (2008, p. 89), professora de História da Universidade Federal Fluminense (UFF) –, que “[...] a OAB, como instituição, só rompeu com o regime oito anos depois do golpe civil-militar, três anos e meio depois do AI-5 [...]”.

Eis o paradoxo: enquanto a OAB dormia um sono profundo, nesse interregno de tempo, a instituição não percebeu um particular: de um lado, estava a lei; do outro, quem queria destruir as instituições. Aqui reside o ponto central a ser pensado: após a decretação do Ato Institucional nº 1 (AI-1), juristas que não reagiram a prisões ilegais, nem sequer aos casos de tortura, nem ao menos aos estupros, também não aos atos de cassação de mandato parlamentar e censura, passaram a ser corresponsáveis. E enfrentar a realidade, hoje, é, sobretudo, fazer a recuperação do passado.

Cabe, porém, o enfrentamento de um ponto, isto é, o *medium* encontrado pelas Forças Armadas para construir o golpe, o fato (histórico), e aí fabricar atos de exceção e manter a narrativa de que a ditadura militar era, com efeito, uma “revolução”, e deste modo o movimento se legitimava por si mesmo, passando a ideia para a sociedade de que todos os atos praticados pelo “Comando Supremo da Revolução” realizavam-se sem transgressão ao direito.

Eis, pode-se dizer, a tríade eficaz da ditadura: o poder dos militares conectado a uma linha de racionalidade jurídica para manter em funcionamento o sistema político de exceção. Esse ciclo, perfaz, afinal, o fortalecimento desmedido do Executivo.

Dê-se, portanto, relevo ao engenho de dezessete Atos Institucionais impostos pelo regime. Na origem, o tranco dado ao texto da Constituição de 1946. Neste passo, cabe lembrança ao argumento do jurista Carlos Medeiros Silva (1964, p. 1), que defendeu que “O Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, é uma lei constitucional temporária” e que, em casos de contradição entre a Constituição e o Ato Institucional, “alguns preceitos da Constituição de 1946 deixarão de vigorar porque outros, também de natureza constitucional, inscritos no próprio Ato, sôbre eles prevalecerão” [*sic*]. Adicione-se que Medeiros Silva acabou indicado ministro do Supremo Tribunal Federal.

Curioso notar, o preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, que dizia:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se reveste pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma (Presidência, 1964).

Volte-se, pois, à deposição do presidente João Goulart. Após o afastamento, engendrou-se, por um ato de força, no meio das Forças Armadas, um intitulado “Comando Supremo da Revolução”, simbolizado pelos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Começava, assim, o mergulho na escuridão. Eram tempos de ditadura militar e prejudicialidades; o povo acabou afastado do processo político de escolha do presidente da República. Por fim, a incongruência manifesta da ditadura: “democracia é um arranjo político no qual as pessoas escolhem governos por meio de eleições” (Przeworski, 2020, p. 29); os militares apresentaram-se como os únicos representantes da nação. E quando se alcança esse nível, o de implementação de uma “unidade nacional” é, já, tipo doentio de convivência social, porque se avista o definhamento de sociedade plural.

Como parece elementar, na destituição de João Goulart, em 1964, não foram poucos os atores envolvidos no golpe. *O Jornal do Brasil* (Rio), em 1º de abril de 1964, trazia como manchete (Editoriais, 2021): “Desde ontem se instalou no País a verdadeira legalidade”. Seria pertinente reproduzir a manchete do jornal *O Estado de Minas* (Belo Horizonte), em 2 de abril de 1964: “Multidões em júbilo na Praça da Liberdade”. E o jornal *O Globo* (Rio), em 4 de abril de 1964, segue na mesma linha festiva. Confira-se: “Ressurge a Democracia! Vive a Nação dias gloriosos”.

Evidente que a influência da mídia no período ditatorial foi prevalecte, visto que foi uma das formas utilizadas pelos militares para chegar ao poder, assim como mecanismo para o controle ideológico da população. A outra foi passar um “verniz de legalidade” (Lima, 2018), em tanto e porquanto possa tornar-se tudo uma roupagem de Estado de Direito. E assim, a ocupação da presidência da República se deu por generais, ao longo de vinte e um anos de ditadura. Não se pode olvidar que muitos juristas foram um combustível importante para o fechamento de regime e sua sustentação.

Como sublinha a preciosa pesquisa de Danilo Pereira Lima (2018, p. 70), o golpe de 64 não abandonou “a necessidade de dar aparência de Estado de Direito ao regime autoritário”. Afinal, o general-presidente Castello Branco, perante o Congresso Nacional, em 1964, afirmou que defenderia a Constituição do Brasil. No entanto, o projeto autoritário foi de longo prazo e teve polimento jurídico ofertado “por seus juristas mais fiéis” (Lima, 2018, p. 70).

Advirta-se, com base na pesquisa de Danilo Pereira Lima (2018, pp. 86-87), que:

Na mesma ânsia de acabar com o Estado de Direito, o jornalista Julio de Mesquita Filho, dono do jornal *O Estado de São Paulo*, juntamente com o jurista Vicente Rao, catedrático de direito civil da tradicional Faculdade de Direito da USP, formularam o projeto denominado como Ato Institucional. Nele, Mesquita Filho e Rao propugnavam a anulação dos mandatos de governadores e prefeitos; a dissolução do Senado, da Câmara e das Assembleias Legislativas; e a suspensão do *habeas corpus*.

Aqui alcançamos, em breve síntese, o problema. Agora sim, quer-se dar o passo adiante. A tanto acresce o confronto. Note-se que a alusão ao *habeas corpus* vem conduzindo o raciocínio dos juristas no panorama da doutrina de segurança nacional. Chega-se, assim, a uma conclusão.

Acusados políticos foram tratados como inimigos no sentido da teoria do estado de exceção (aquele que pode ser preso arbitrariamente). Havia implacável caçada e não julgamentos pelo devido processo legal.

Note-se que já dissemos, linhas atrás, que acontecimentos marcantes permitiram a demonstração de força do regime. Três exemplos irão permitir visualizar a técnica engendrada pela ditadura de 1964. Vem ao primeiro caso a fratura da Constituição de 1946. É verdade, que, inicialmente, o Ato Institucional nº 1 não anulou a Constituição de 1946, mas realizou modificações pontuais, de modo a servir de base para o aparato repressor. Vem ao segundo, que o regime outorgou a Constituição de 1967. Vem ao terceiro, que sob argumento de que o país não possuía instrumentos jurídicos para eliminar a subversão, o Ato Institucional nº 5 murchou as poucas liberdades e garantias fundamentais que até então restavam da Constituição de 1967.

Uma coisa é tentar compreender a cabeça de um golpista, fazendo, vamos dizer, o rastreio de base do seu pensamento para chegar à origem da ideia — e, como notam, não tomamos esse caminho porque deixaria o trabalho extenso. Outra, muito distinta, é franquear o espaço para entender a ação de juristas para engenhar o funcionamento estrutural. Aliás, depois da aluvião golpista, realizados seus intentos, um suporte de critérios é mais que necessário para manter o estado de exceção (Agamben, 2004). Ou o que se chamava antigamente de “regime gorila”!

Que se faça a pergunta certa para encontrar a resposta certa, com a medida adequada. Qual marco teórico copiado pelos golpistas? É muito importante lembrar a matriz teórica de Carl Schmitt (2008), que a política só existe de maneira verdadeira quando se cria a figura de um inimigo. Vê-se, então, que a teoria de Carl Schmitt obscurece a senda para a democracia. Cuida-se, aqui, de dizer que o engenho da criação do teorista Schmitt não foi ignorado no Brasil. E nisso está Francisco Campos (2001), que ficou bem seduzido pelas ideias schmittianas, e acabou prestando contribuições substanciais para o regime militar.

Para governar segundo um regime de exceção é necessário que juristas digam que tudo está dentro da legalidade. Aliás, isso era vocalizado por muitos juristas simpáticos ao sistema. Sim, há aí algumas vozes doutrinárias. Vamos ver.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, célebre professor titular de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), da qual foi diretor de 1973 a 1974, e comungante de alguns entendimentos da ditadura militar, com livros de Direito Constitucional adotados em inúmeras Faculdades de Direito pelo país afora, principalmente nos anos 80 e 90, lecionava à geração de jovens estudantes o seguinte:

Os direitos fundamentais, [...], impõem sérias e rigorosas limitações ao poder estatal. Essas limitações, na verdade, só podem ser respeitadas em período de normalidade, pois nos momentos de crise, embaraçariam de tal modo a ação do governo que este seria presa fácil para os inimigos da ordem (Ferreira Filho, 1978, p. 301).

De mais a mais, em tempos de violação generalizada a direitos fundamentais no Brasil contemporâneo, vê-se que a lição é antiga.

O jurista Luís Antônio da Gama e Silva (1968), então catedrático da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e ministro da Justiça, foi quem preparou a versão do famigerado AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, e aumentou as sombras do poder militar durante a ditadura.

Zuenir Ventura, em seu livro “1968 - O ano que não terminou” (2013, p. 269), lembra que em dez anos de vigência, o AI-5 teve “tempo de punir 1.607 cidadãos, dos quais 321 cassados: seis senadores, 110 deputados federais e 161 estaduais, 22 prefeitos, 22 vereadores – mais de 6 milhões de votos anulados”. Nesse tempo – ainda seguindo Zuenir –, entre as “punições a funcionários públicos, estavam o afastamento de três ministros do Supremo Tribunal Federal [...] e de professores universitários como Caio Prado Júnior” (Ventura, 2013, p. 269).

É claro que muitos juristas foram contaminados pelo clima político durante a ditadura, de 1964 a 1985, acompanhando as movimentações dos militares e entendendo que, naquele momento, a intervenção era necessária. Com efeito, cooperaram para apresentar uma estruturação legal para a repressão política.

Hely Lopes Meirelles (1917-1990), que ficou conhecido como referência no campo do Direito Administrativo, além de jurista, também foi secretário de Estado, especificamente na área de Segurança Pública de São Paulo. Pesa-lhe, porém, sobremaneira, que “depois do AI-5, a secretaria de Segurança Pública de São Paulo começou a pensar num plano para debelar os que resistiam à Ditadura Militar” (Monteleone, 2021). Havia, por certo, no caminho, a idealização das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), tropa de elite da Polícia Militar paulista.

Vale, então, o recorte de um de seus textos:

A defesa da pátria, a preservação das instituições, a proteção do cidadão e da coletividade é direito e dever do Estado. Nenhuma nação pode sobreviver com independência, se não lhe for reconhecida a prerrogativa de defender, com o Poder e pela força, se necessária, o seu território, o seu povo, o seu regime político e o seu sistema constitucional, contra a violência das minorias inconformadas e o ataque das ideologias contrárias à ordem jurídica (Meirelles, 1972, p. 295).

Celebrizou-se o nome do jurista Alfredo Buzaid (1914-1991), que foi ministro da Justiça no governo Emílio Garrastazu Médici e ministro do Supremo Tribunal Federal indicado pelo presidente João Figueiredo. Nos anos 50, Buzaid foi empossado como professor de processo civil na Faculdade de Direito da PUC-SP e na Faculdade de Direito da USP. Note-se que a Exposição de Motivos do Anteprojeto do Código de Processo Civil de 1973 foi feita pelo ilustrado jurista, em 1964.

Douglas Attila Marcelino, que é professor de Teoria da História da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em sua dissertação de Mestrado, sob orientação de Carlos Fico, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), aponta que:

A atuação do ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, foi fundamental nesse sentido, dada sua preocupação com a problemática da defesa da moral e dos bons costumes. Jurista de postura autoritária, ardoroso defensor do AI-5, Buzaid promulgou, em 1970, o decreto-lei n. 1.077, primeiro instrumento legislativo, após a implantação da ditadura, que possibilitou a efetivação da censura prévia de publicações que tratavam de temas referentes à moralidade e aos costumes (Marcelino, 2006, p. 39).

Confira-se. As canções, por exemplo, eram enviadas para a Divisão de Censura de Diversões Públicas – órgão criado pela ditadura militar para analisar produções artísticas –, entre 1971 e 1979. A propósito, o AI-5 desenvolveu um implacável expurgo das produções artísticas/intelectuais. Neste passo, como demonstra Zuenir Ventura (2013, p. 269), até 1978, quando o ato foi revogado, “cerca de quinhentos filmes, 450 peças de teatro, duzentos livros, dezenas de programas de rádios, cem revistas, mais de duzentas letras de música e uma dúzia de capítulos e sinopses de telenovelas foram censurados”.

Será fácil demonstrá-los em tempos de ditadura. Note-se, a título de exemplo, o dramaturgo Plínio Marcos, autor de peças que se tornaram clássicos do teatro brasileiro, como “Navalha na Carne”. Volte-se, pois, à sua crônica “Quando o Sol Raiar, Eu Irei a Cruzeiro” (Marcos, 1977). Ocorre que o autor foi intimado pela Polícia Federal. Chega-se, assim, a uma conclusão:

Não havia nada no texto que fosse, de fato, subversivo – Plínio criticava uma questão burocrática que havia prejudicado uma apresentação feita por ele no interior de São Paulo. Foi o suficiente, no entanto, para que tivesse que prestar depoimento e ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional (Bozzo, 2021).

Há certa dificuldade, mesmo em inteligências arejadas, para entender rapidamente movimentos golpistas. E a ditadura militar, por meio de juristas, criou uma rede de apoio ao golpe contra João Goulart, mas depois alguns desses juristas ficaram penitentes. Sim, alguns juristas quando compreenderam a dimensão autoritária, posicionaram-se de forma contrária ao regime.

Curioso notar, que Afonso Arinos, professor catedrático de Direito Constitucional na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), passou de apoiador do golpe em 1964, à categoria de infenso ao regime, em 1966, ao desaprovar o mecanismo de eleição indireta. Se se tem, entretanto, outro jurista e político compungido, que apoiou o golpe, foi Pedro Aleixo, mas no remate de 1968, na reunião do Conselho de Segurança, onde foi decidido a decretação do AI-5, Aleixo votou contra o ato (Lima, 2018, p. 103).

É importante lembrar do advogado Sobral Pinto, que defendeu presos políticos. O ilustrado advogado notabilizou-se por seus embates contra a ditadura militar (1964-1985). Sobral defendeu Harry Berger, que sofria severas torturas. O advogado impetrou um *habeas corpus* perante o Tribunal de Segurança Nacional, em 1967, com fundamento na lei de proteção aos animais. Essa correlação foi explicada da seguinte maneira: nem os animais poderiam sofrer tratamento tão degradante, o que dirá um ser humano.

A trajetória antagônica desses juristas – e políticos com formação jurídica – traz reflexões válidas, que ensinam muito sobre o Brasil, conjecturas que nos ajuda a entender como chegamos até aqui. São leituras mais do que recomendadas para os dias de hoje. Uma lição que pode ficar, é que aqueles que não hesitam em apoiar golpes de Estado, romper com a Constituição quando conveniente, silenciar diante de discursos autoritários, aplaudir manobras jurídicas contra adversários políticos, estão criando perigo para a democracia.

Respalda a flexibilização de direitos fundamentais, instrumentalizar direitos e garantias constitucionais para acompanhar a prática deslavada de *lawfare*, é abrir espaço para entrarmos outra vez num encalhe autoritário. O jurista precisa assumir a responsabilidade de preservar o Estado Democrático de Direito.

Quando se pergunta o que ficou de uma ditadura, que supostamente pertence a um tempo passado (1964-1985), pressupõe-se uma desconfiança, se autoritários (pessoas, ideias) atravessaram o marco da Constituição de 1988. Antes de se levantar o tema dos autoritários que cruzaram o marco da Constituição de 1988, é preciso saber que a Lei de Anistia de 1979 funcionou como um bloqueio a punições, prejudicando a uma adequada “justiça de transição” (Meyer, 2015). Tentar saber o que resta da ditadura ou quem são os autoritários que atravessaram o marco da Constituição de 1988 é um desafio. É o que veremos no próximo tópico.

2. Mais de trinta anos depois, ainda o enredo autoritário

No Brasil, em 1964, as pessoas pensavam que não ia haver golpe de Estado. As explicações sobre o fenômeno variam. Apesar disso, o golpe aconteceu e durou mais de 20 anos. Como no romance “A Peste”, de Albert Camus (1997), obra publicada em 1947, a “peste” não morre nem desaparece, mas sim pode ficar dezenas de anos a dormir.

Passemos ao contexto contemporâneo. Sem embaraço, o presidente Jair Bolsonaro, quando deputado, em 1999, numa entrevista ao programa *Câmara Aberta*, da Band, defendeu o fechamento do Congresso Nacional. Num trecho da mencionada entrevista, disse que, se fosse presidente da República, “daria golpe no mesmo dia” (Editorial, 2018a).

Para entender a época atual, podemos, portanto, analisar o panorama do golpe de 2016 (Miguel, 2019). Daí derivando que a velha direita dispunha dos votos no Congresso Nacional. Mas quem moveu as ruas foi o discurso da extrema direita. À vista disso, cuidaram de pegar as insatisfações populares e as transformaram em forma de ressentimentos contra determinadas políticas e grupos.

Quem quiser avistar o ovo da serpente reveja a fala de Jair Bolsonaro no voto pela derubada de Dilma Rousseff, contexto em que ele rendeu homenagens ao famigerado torturador Brilhante Ustra (Votação, 2016). O discurso é grave, pelo qual caberia um processo por apologia à tortura. Afinal, seria o caso de indagar: o que fez o Conselho de Ética da Câmara? Nada! E o Ministério Público? Nada! Há quem diga que naquela época as instituições funcionavam “normalmente”. Se esse é o aparato normal, a democracia então foi posta em risco.

Em 2018, as trincheiras da extrema direita estavam crescidas. É possível incluir vários elementos para compor o quadro, como negócios e política, o avanço de vozes providas da religião e do negacionismo, apoio empresarial, militares admiradores do Brilhante Ustra (ícone da repressão da ditadura) e técnicas goebbelsianas de comunicação política, que, aliás, passaram por fluxos comunicativos provocados por avanços tecnológicos como as *fake news*. Eis o sobrevoos sobre a “crise da democracia” na história recente brasileira.

Como disse a jornalista Cristina Serra, “mais de 30 anos depois do fim da ditadura, os fardados não encontraram seu lugar na democracia” (Serra, 2021a). Muitos militares não se identificaram com um projeto de “Sociedade Aberta” e negaram a ditadura elaborada em 1964. Não podemos, todavia, de modo ingênuo, acreditar no que disse desajeitadamente, por exemplo, o general Walter Braga Netto, ministro da Defesa do governo Bolsonaro, durante audiência na Câmara dos Deputados, em 2021, que aquilo era um “regime forte” ou que ditadura militar é questão de “semântica” (Editorial, 2021b).

Entretanto, crítica enérgica fazemos ao entendimento do general Walter Braga Netto. Suas justificativas de antanho não podem mais ser aceitas, desde o surgimento do Estado Democrático de Direito. Explicamos o porquê. Em relação ao que disse o general Braga Netto, não é uma questão de “semântica”. Como destaca Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (2018, p. 31), não é permitido “a cada um dizer absolutamente o que quiser”. Temos de chamar as coisas pelos seus nomes. O que houve foi uma ditadura – sim, a palavra é essa! E ela tem o peso do coturno que pisa na garganta do opositor político, tem o peso dos blindados nas ruas, tem o peso da tortura e tem o peso do luto de famílias que sofreram com desaparecimentos políticos; e se é assim, o que precisamos fazer é apontar verdades históricas e perguntar: “que Forças Armadas queremos?” (Serra, 2021a).

Que se note: depois da Constituição de 1988 – projeto democrático em inacabada construção –, autoritários (atores, atos e ideias) cruzaram o marco estabelecido no texto constitucional brasileiro. E na história recente do país, tivemos o golpe de 2016 (Miguel, 2019). Não custa lembrar: o golpe contra a presidente Dilma Rousseff arruinou o jogo democrático. De lá para cá, a palavra “golpe” não saiu mais do cenário brasileiro. É que a palavra golpe é subsidiária de medidas de exceção, o que leva ao descumprimento da Constituição, retrato assustador do caminho que temos seguido, desembocando no veto escandaloso à candidatura do ex-presidente Lula da Silva, em 2018, por imparcialidade de Sergio Moro, na Lava Jato, incubadora de práticas desgarradas do devido processo legal, conjuntura que favoreceu a eleição de Jair Bolsonaro.

A cavaleiro, Bolsonaro ganhou a eleição de 2018 com 49 milhões de eleitores, sendo que nesse universo, recebeu votos de juristas (*lato sensu*). Em suma, professores, juízes de direito, procuradores, delegados (só para citar os que têm formação jurídica) foram envolvidos por uma personalidade autocrática. O resultado? Simples. Além de apoiarem uma agenda ultraliberal, em um país com desigualdades escandalosas, elegeram um candidato que nunca escondeu suas atitudes totalitárias. É um presidente da República que nunca tapou seus desejos golpistas. Essa é a questão. É disso que se trata: ataques à democracia; arremetidas contra a Constituição. Qualquer adesão a isso seria ingenuidade ou submissão. Uns, deram – dão – apoio alegremente; outros participaram – e participam – de forma mais silenciosa. Adicione-se, nesse passo, em tom de argumentação racional, que se trata do pior presidente do período pós-redemocratização, que se utilizou – e utiliza – de discursos autoritários com frequência impressionante.

Volvendo, agora, alguns episódios no período recortado – de 2018 a setembro de 2021, data do encerramento desta pesquisa. É de se observar que o presidente da República Jair Bolsonaro intencionou o voto impresso (Editorial, 2021c). Em linhas gerais, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luis Roberto Barroso se opôs; o Congresso Nacional rechaçou. Depois, porém, Bolsonaro quis o *impeachment* do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). O Senado repeliu.

Desta forma, o presidente da República, em escalada de falas golpistas, notadamente com ataque frontal ao Supremo Tribunal Federal, numa sexta-feira (3), em evento na Bahia, emitiu sinal para convocar apoiadores para as manifestações do feriado de 7 de Setembro de 2021 (o Dia da Independência), manifestação que, segundo o presidente, “será um ultimato” a ministros da Corte Suprema (Gayer & Souza, 2021). E assim se chega ao Ato de Sete de Setembro de 2021 com a seguinte declaração, em Brasília: “Ou o chefe desse Poder [Judiciário] enquadra os seu [ministro], ou esse Poder pode sofrer aquilo que não queremos”. Na plateia, faixas pediam o fechamento do Supremo (Editorial, 2021d).

À tarde, já em São Paulo, na avenida Paulista, o presidente Jair Bolsonaro repetiu as ameaças golpistas contra o Supremo Tribunal Federal e assinalou que não cumpriria decisões do ministro Alexandre de Moraes. “[Quero] dizer aos canalhas que nunca seria preso”, disse o presidente (Editorial, 2021e). No dia seguinte, o ministro Luiz Fux, presidente da Corte, fez um vigoroso pronunciamento na abertura da sessão plenária, citou crime de responsabilidade e afirmou: “Ninguém! Ninguém fechará esta Corte [...]” (Editorial, 2021f).

Dois dias depois, Bolsonaro recuou de seus ataques de teor golpista, ainda que provisoriamente, sob a forma de carta ao país, de modo a afirmar que no 7 de Setembro suas falas decorreram do “calor do momento” e que nunca teve “nenhuma intenção de agredir” (Presidência, 2021).

Voltando às falas autoritárias, vê-se que os discursos do presidente Jair Bolsonaro impõem receios, já que se movem de forma pendular, com recuo tático e ataques que tendem abertamente à ditadura, sem floreios. E já se ajunta outra declaração, datada de 28 de agosto de 2021, que “tem que todo mundo comprar fuzil” (Vargas, 2021). Frase inquietante, que surge do discurso de um chefe de Estado, e tem tantas possibilidades de sentido quanto de desentendimento.

Abra-se um parêntese: Aqui, cabe o devido relevo sobre as declarações de militantes bolsonaristas e do próprio presidente da República contra o Supremo Tribunal Federal. O que importa assinalar, é que Jair Bolsonaro até consegue ter um controle de parte do Congresso Nacional, por meio do apoio de parlamentares do “Centrão”, que formam o “miolo” da Câmara e dá estabilidade ao governo, devido ao manejo de compra de votos em troca de emendas parlamentares. Queremos chamar a atenção para o fato do presidente da República não ter o mesmo comando (ou mexer politicamente) nos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Em síntese, Bolsonaro sente que seu poder encontra limites no STF. E tal se terá o ataque à Corte Suprema.²

Já é bastante constatar-se que esses discursos autoritários do presidente da República gerou tensão entre instituições do Estado brasileiro, a ponto de o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em artigo no jornal *Folha de S. Paulo*, datado de 29 de agosto de 2021, apontar caminho da punição a chefe de Estado em caso de ameaças à democracia e ao regular funcionamento das instituições, visto que isso caracteriza crime e não pode ser protegido pela liberdade de expressão.

No artigo, o ministro Lewandowski (2021) fez referência expressa ao trecho da Constituição (art. 5º, XLIV), que “constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado democrático”, referindo-se, sem citar nominalmente presidente, aos discursos autoritários.

Como advertiu Lewandowski, a nova Lei n. 14.197, de 2021, que incorpora ao Código Penal a punição a crimes contra o Estado Democrático de Direito, tais como o de subverter as instituições vigentes “impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”. No artigo, o ministro Lewandowski também fez menção ao artigo 142 da Constituição para justificar eventual uso das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional:

[...] e aqui cumpre registrar que não constitui excludente de culpabilidade a eventual convocação das Forças Armadas e tropas auxiliares, com fundamentos no artigo 142 da Lei Maior, para a ‘defesa da lei e da ordem’, quando realizada fora das hipóteses legais, cuja configuração, aliás, pode ser apreciada em momento posterior pelos órgãos competentes (Lewandowski, 2021).

Por meio do mencionado artigo, o ministro do Supremo Tribunal Federal deixou claro aos autoritários que cruzaram ou pacto civilizatório de 1988 quais são os limites da lei. No contexto desta pesquisa, foi o momento de maior choque entre poderes (funções de Estado – Executivo/Judiciário). Nunca se viu nada parecido na história recente do Brasil.

² É oportuno lembrar, já que muitas pessoas se esquecem disto às vezes, que, até setembro de 2021 (data de encerramento desta pesquisa), mais de 130 pedidos de *impeachment* contra o presidente Jair Bolsonaro já tinham sido protocolados na Câmara dos Deputados. Das peças para análise, a mais antiga foi protocolada em 13 de março de 2019.

A revelha discussão sobre o art. 142 da Constituição, seguida da discussão interpretativa, não pode ser distorcida como acontece por juristas apoiadores do presidente para justificar eventual uso das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso.

A forma de pensar a política pela ótica de que as instituições estão conectadas com a sociedade, e, por isso, a condensação da luta de classes acontece nelas também, como já dito, no início desta pesquisa, não é nada uníssono. De outra parte, como bem esclarece Maria Caraméz Carlotto (2021), o raciocínio mais formalista, o de que as instituições funcionam apartadas da economia, da sociedade, da política, do direito – visão estéril – em que ciências sociais aparecem segmentadas (dimensões autônomas – direito, economia, política...), possui até certo grau de ingenuidade. Como tal, essa chave de raciocínio pensa as instituições fincadas na lei e desvios institucionais não são permitidos. Todavia, na prática, nada garante que seja assim.

Quando o art. 142 foi (é) interpretado por alguns integrantes das Forças Armadas e o sentido é (foi) dado por eles, que criam (criaram) outra norma nos sentidos possíveis ao que se apresenta como texto, de modo a dizer que as Forças Armadas são garante-mor da Constituição, ou até quando se diz “não vai ter golpe” (!) porque as Forças Armadas são seguidoras da legislação, nada atesta que seja assim, porque golpes são construídos, ocasião em que o direito converte-se em uma província da política.

Aqui exatamente chegamos a outro problema, que é a “militarização da política”. Este é mais um ingrediente que complica o panorama depois das eleições de 2018. Melhor que desde logo se rememore 2020 e um levantamento do Tribunal de Contas da União que identificou 6.157 militares (da ativa e da reserva) em cargos civis no governo, tanto na administração direta, que é a Esplanada dos Ministérios, quanto nas empresas estatais, autarquias e órgãos de fiscalização (Lis, 2021). Recortando ainda mais, de modo a exemplificar: dos 17 generais que formam o Alto Comando do Exército, 15 exercem cargos de primeira ordem.

Em 2021, como noticiou o jornal *Folha de S. Paulo*, militares colocados pelo governo de Jair Bolsonaro “à frente de um terço das estatais com controle direto da União, militares de Exército, Marinha e Aeronáutica” acumularam as “remunerações recebidas por integrar as Forças Armadas e os salários ou benefícios pagos pelas empresas” (Sassine, 2021). O panorama, daí decorrente, é que noticiaram remunerações mensais que iram de R\$ 43 mil a R\$ 260 mil brutos por mês. E tal se dá para além do teto do funcionalismo público federal, de R\$39,3 mil, que é o salário de um ministro do STF (Supremo Tribunal Federal).

Merecem análise conjugada, já que uma questão e outra dizem respeito à “militarização da política”, a interpretação dada ao art. 142 da Constituição de 1988. Observe-se, de passagem, que o jurista Ives Gandra da Silva Martins (2020) resignificou o art. 142, ao dizer que “Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes”.

Posta esta referência introdutória, um dos contrapontos mas enérgicos foi feito pelo jurista Lenio Streck (2020a), que com coragem acadêmica, refutou: “Ives Gandra está errado: o artigo 142 não permite intervenção militar!”. E a jornalista Cristina Serra, lúcida como sempre, assinalou: “qual o comando constitucional que autoriza militares a exercer tutela sobre o poder civil?”. Mais: “em nome de quem?” (Serra, 2021b).

É fato que outros juristas, além de Ives Gandra, incentivaram essa obscura interpretação do artigo 142 da Constituição. Neste passo, cabe lembrança ao argumento de Adilson Abreu Dallari (2020), professor titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que afirma:

O que estaria sendo garantido? Quais poderes? De quem? Quem poderia ameaçar algum dos poderes? [...] Todas essas indagações apontam para uma só direção: a defesa da integridade de um dos poderes contra a invasão perpetrada por qualquer dos outros poderes. [...] Normalmente, abusos cometidos pelo Legislativo ou pelo Executivo podem ser corrigidos pelo Judiciário. Mas, e se este poder se omitir? E se este poder, o Judiciário, for o invasor?

De outro lado, o general Augusto Heleno, um dos conselheiros do presidente Jair Bolsonaro, ou também chefe do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) do governo, ao que se acresce, foi ajudante de ordens de Sylvio Frota, ministro do Exército ao tempo do ditador Ernesto Geisel, nos anos 1970. Assinale-se, de passagem, que o general Sylvio Frota tentou dar um golpe dentro golpe contra Geisel, ao considerar a hipótese de que o “comunismo” estava contendo o governo. Já se viu que o general Heleno foi coadjuvante de ordens de Sylvio Frota. Ademais, em agosto de 2021, o general Augusto Heleno defendeu uma interpretação sinistra do artigo 142 da Constituição, ao dizer que as Forças Armadas podem coibir “excessos” do Judiciário (Editorial, 2021g). E podemos falar sobre o erro do general em apenas quatro pontos.

Um: o artigo 142 da Constituição não é “Poder Moderador”; nunca foi; e continuará não sendo, caso o regime se mantiver democrático.

Dois, e mais importante: as Forças Armadas não podem eliminar tensões entre funções de Estado (Judiciário, Executivo e Legislativo), dado que Exército, Marinha e Aeronáutica, não figuram no art. 2º da Constituição, o qual diz que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Três: o art. 102 da Constituição Federal registra que “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição”. Desta forma, o que está na lei não é que as Forças Armadas são um garante-mor da Constituição.

Quatro: se o presidente da República desobedece um ato decisório jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, por conseguinte, não há “lei e ordem”, trecho esculpido em carra no art. 142 da escritura constitucional. Se a lei não importa, então importa o arbítrio, e, nessa altura, o que se acena é ditadura, a ética do tirano. Tempos sombrios começam com interpretações bizarras da Constituição. Aliás, são falsificações de interpretações. E elas não devem servir de salvo-conduto para desrespeitar a Constituição de 1988 e a implementação do projeto de democracia.

Poucas gestões simbolizam tão bem crescentes ameaças golpistas quanto a de Jair Bolsonaro, ao ponto de muitas pessoas perguntarem “Bolsonaro vai dar um golpe?”, “Quando?”, “Como será?”. E, para adensar o nevoeiro, o estadunidense Noam Chomsky, em 2021, comentou sobre uma possível tentativa de golpe no Brasil em andamento (Alakija, 2021).

Com essas referências até aqui apresentadas, em meio a falas golpistas e ataques públicos a ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), assim como ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), notadamente na figura de seu então presidente, o ministro Luís Roberto Barroso, Jair Bolsonaro revelou rachaduras nas estruturas institucionais. A tanto, o jornal *Folha de S. Paulo*, em 5 de agosto de 2021, circulou um duro editorial contra Bolsonaro, chamado de “protótipo de ditador” (Editorial, 2021h).

É de se consignar que no dia em que a Câmara dos Deputados se preparava para votar a proposta de emenda à Constituição (PEC 135/19), alcunhada de “PEC do voto impresso”, bandeira cara ao presidente Jair Bolsonaro, que ajeitava o terreno para contestar uma eventual

derrota nas urnas em 2022, sob o argumento de fraude nas urnas eletrônicas, um desfile militar foi organizado pelo governo federal, talvez para mostrar poder simbólico, construindo uma estratégia retórico-visual-militar.

Como diz a historiadora e antropóloga Lilia Moritz Schwarcz (2014), as imagens não são apenas registros de um momento, mas também concebem o seu contexto. Vista, pois, por esse ângulo, a parada militar abre espaço para análise. Com efeito, o desfile militar foi interpretado pelos parlamentares como tentativa de intimidar o Congresso e o Judiciário. Todavia, a ilustrada parada militar foi patética e tornou-se zombaria nas redes sociais.³

Em verdade, o desfile realçou cenas de um comboio de veículos leves e blindados do Corpo de Fuzileiros Navais, sendo que um dos principais veículos da passagem chamou a atenção do público por soltar excessiva quantidade de fumaça preta.⁴ Com a motorização fumando fartamente, uma queimação de óleo descomunal, o feito deu tom jocoso à parada militar (Estadão, 2021). Assinale-se, de passagem, que essa operação militar em frente ao Palácio do Planalto, com a presença do presidente Jair Bolsonaro, custou aos cofres públicos R\$ 3,7 milhões. O valor foi obtido pelo jornal *Estadão* por meio da Lei de Acesso à Informação (Pompeu, 2021).

Por fim, mas não em último lugar, governos reacionários têm desfrutado de um certo apoio popular. E uma das primeiras lições que estamos aprendendo dessas experiências é que o discurso autoritário de um chefe de Estado estimula violências, no plural, que não são de superfície, mas algo enraizado, que se mobiliza para se (re)ajuntar tanto na internet quanto fora dela pessoas com interesses, valores e padrões diferentes do que está na Constituição. Não por outro motivo vem à baila camadas de reflexão.

Numerosos discursos do presidente Jair Bolsonaro são altamente controvertidos. Há falas que são verdadeiras âncoras de insuflação reacionária, e isso é mais complexo do que se imagina, porque abre passagem para mobilizar um segmento da sociedade em conduta adversa às conquistas democráticas.

Seja qual for a intenção do mandatário, viu-se aumento de ideologia de ultradireita nos meios digitais e fora da *web*. Como observou a antropóloga Adriana Dias, professora convidada da Fiocruz, que pesquisa há duas décadas as atividades de grupos neonazistas no Brasil, no âmbito de suas apurações (Demori, 2021), ocorreu de se deparar com carta de Bolsonaro publicada em sites neonazistas em 2004 – carta publicada pelo site neonazista Econac.

É perpassar a história recente do Brasil e ver, no que tange ao assunto, um aumento de inquéritos na Política Federal, uma vez que entre 2015 a 2021, células neonazistas saltaram de 75 para 530, segundo monitoramento (Mena, 2021). Vê-se que a matéria é delicada. Não se pode olvidar que, em julho de 2021, o presidente Bolsonaro recebeu a deputada alemã Beatrix von Storch, vice-líder do partido populista AFD (Alternativa para a Alemanha), encontro que aconteceu fora da agenda, no Palácio do Planalto (Soares, 2021). Aqui, observe-se: Beatrix von Storch é neta de Lutz Graf Schwerin von Krosigk, ministro das Finanças na Alemanha nazista.

3 Registre-se que, à época, a “Quest Pesquisa” analisou cerca de 2,3 milhões de postagens: 93% foram chacota com a parada ou críticas ao presidente da República Jair Bolsonaro. Apenas 5% exaltam as Forças Armadas e o presidente. Por fim, 2% apoiam Bolsonaro (Guedes, 2021).

4 O evento, marcado na manhã de 10 de agosto de 2021, contou com veículos da Marinha. Em simbolismo elevado, a Força naval foi entregar um convite para o presidente da República comparecer, no final daquele mês, ao principal momento de treinamento do Corpo de Fuzileiros Navais, que ocorre anualmente no Centro de Instrução de Formosa, em Goiás, a 80 Km de Brasília. Seguiu-se o comboio de blindados, caminhões e jipes, que desfilaram sob vigília de Bolsonaro – sem a presença dos representantes de outras funções de Estado. O desfile passou ao lado da praça dos Três Poderes, onde estão o Palácio do Planalto (sede do Executivo), o Congresso Nacional (Legislativo) e o Supremo Tribunal Federal (Judiciário).

Em que pese o desconforto da visita, ajunta-se outro incômodo, o do ex-secretário da Cultura Roberto Alvim, em 2020, que protagonizou vídeo tenebroso, porque possível ver a explicitação de traço nazista no governo pela boca do ex-secretário especial da Cultura Roberto Alvim, que, em vídeo, copiou um parágrafo inteiro do discurso do mentor da propaganda nazista Joseph Goebbles (Schwarcz, 2021). Anote-se, *en passant*, que “Roberto Alvim cuidou ainda de colocar a música Lohengrin, de Richard Wagner, que era antissemita e admirado por Hitler” (Del Negri, 2020).

Como chegamos a esse ponto? Não podemos esquecer que coisas desse gênero ocorreram. É imprescindível recordar sempre. Temos uma Constituição que não permite hermenêuticas reacionárias; logo, o reacionarismo é anti-Constituição de 1988. Na democracia, afinal, não existe espaço para sabotadores da Constituição, sequer violadores de Direitos Humanos e sequestradores do futuro de um país tão grande e diverso.

Considerações finais

O panorama aqui retratado pode ser incompleto, mas cremos haver demonstrado um guia para discutir o passado recente, as emergências e o futuro do Brasil. Seria de se dizer, com a posição acertada Lenio Streck (2020, p. 38), que “[...] deveríamos ter iniciado no dia 5 de outubro de 1988 uma filtragem nas posturas dos juristas”. A propósito, essa filtragem deveria ter acontecido de forma ampla, com todos os agentes políticos.

Ocorre, portanto, que o movimento totalitário, como, ainda, existe e circula entre nós, deve ser constrangido, sobremodo, porque se trata de sequelas do período da ditadura (1964-1985), e, hoje, mesmo depois da Constituição de 1988, contrabandeia o projeto de Estado Democrático de Direito.

Os eventos que culminaram na eleição de Jair Bolsonaro são relevantes para compreender as particularidades do cenário brasileiro, como para “apontar chaves teóricas importantes para reinterpretar os eventos em outras latitudes” (Chaloub, 2020, pp. 21-22).

No recorte da pesquisa, com foco na categoria dos juristas, as Faculdades de Direito terão muitos bons motivos para discutir a ascensão da extrema direita e as graves consequências para a democracia brasileira. Não tem por que as Faculdades de Direito permanecerem silentes. As explicações precisam acontecer e a Universidade primordialmente tem que recusar qualquer arranjo arbitrário.

De tudo, pois, se apresenta, nos tópicos a seguir, os principais resultados da pesquisa:

1 - Averiguou-se que ao se denunciar o autoritarismo é relevante que se diga que não se trata de um episódio que se restringe à época atual. Devemos, sim, absorver, com atenção, as lições do sombrio período brasileiro de 1964-1985, assim como o que ficou dele. Antes de se levantar o tema dos autoritários que cruzaram o marco da Constituição de 1988, é preciso saber que a Lei de Anistia de 1979 funcionou como um bloqueio a punições, prejudicando a uma adequada “justiça de transição”.

2 - Verificou-se que a narrativa de que a ditadura militar era, com efeito, uma “revolução”, e deste modo o movimento se legitimava por si mesmo, tratou-se de uma ação unificada. O golpe de 1964 foi dado com o apoio das instituições. Eles removeram com muita facilidade o presidente da República João Goulart. Quando se rememora o caso, vê-se a permissão das

Forças Armadas. Ninguém consegue dar um golpe de Estado sem a anuência dos militares, sem a aderência da burguesia (classes dominantes) e o beneplácito da grande imprensa, e, essencial à tessitura, o papel dos juristas que engendram a maquinaria para tudo parecer que não houve transgressão ao Direito.

3 - Conclui-se, a partir da pesquisa de Danilo Pereira Lima (2018), que a ditadura sempre procurou anunciar uma estrutura legal para a repressão política, buscando legitimar a dominação. Observou-se a sequência de Atos Institucionais. Neste passo, o que queria o regime ditatorial era – à vista da opinião pública – dizer que o regime político agia dentro da lei; e “agir dentro da lei” era, no ponto de vista dos governos militares, expressão de sentido análogo à palavra “democracia”.

4 - Considera-se que atos de exceção foram produzidos no interior do regime militar de 1964. Se se tem traços de exceção, está-se no campo da tirania.

5 - Reflete-se que estudar, pesquisar, escrever e ensinar Direito com os propósitos democráticos é abrir novos caminhos para as gerações futuras já cansadas de saberes doutrinários, estereotipados, tirânicos.

6 - Pontua-se que autoritários cruzaram o experimento democrático iniciado pela Constituição de 1988 e promoveram vandalismo institucional. O presidente Jair Bolsonaro demonstrou vontade de ensaiar, com tanta frequência, seu projeto de golpe de Estado e ditadura aberta no Brasil.

7 - Coletou-se a seguinte situação: na contemporaneidade, um apoio a qualquer golpe é o suficiente para gangrenar o pacto constitucional de 1988 e gestar anos de ditadura civil-militar.

8 - Deu-se que personagens políticos sejam julgados e punidos por crimes contra a ordem constitucional de 1988, se quisermos falar em uma retomada e consolidação de caminho democrático no país, sob a estatura da esquivia de novos retrocessos opressivos.

9 - Nota-se que, em 2021, com dois anos e meio de governo, já eram escancarados os tantos atos em que o presidente Jair Bolsonaro contribuiu para o abalo dos valores democráticos, a começar pela celebração ao golpe de 1964. Não se trata, por evidente – e nem de perto – de algo simples. O presidente celebra um regime que fechou o Congresso Nacional.

10 - Retenha-se que a Constituição de 1988 estabeleceu regras preventivas para impossibilitar a intrusão do poder legítimo pela força, enfatizando, no capítulo relativo aos direitos e garantias fundamentais, art. 5º, XLIV, que “constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”.

11 - Neste passo, acerca do movimento bolsonarista de ataque ao Supremo Tribunal Federal (STF), cabe lembrança ao Código Penal, art. 359-L: “Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”, e, impreterivelmente, também o art. 6º, da Lei n. 1.079/50: “São crimes de responsabilidade [...] 6 – usar de violência ou ameaça, para constranger juiz [...] a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício”. Em síntese, dois casos distintos: o fato de o presidente da República falar (“grave ameaça”) que não vai cumprir uma ordem do STF, incorre-se em crime de responsabilidade (fato posto, consumado, a ser resolvido pelo Congresso Nacional). Diversamente, se um ato decisório do STF é publicado, a fim de o presidente da República cumpri-lo, e isso não é efetivado, há, pois, crime comum. Vem ao primeiro caso a questão do *impeachment*. Vem ao segundo, o vislumbre de prisão em flagrante.

12 - Acrescenta-se que a política é essencial, pois, apesar de ter sido descaracterizada pela classe governante, mesmo assim continua sendo uma instituição portentosa para que os interesses discordantes da sociedade coabitem o melhor possível.

13 - Aponta-se que, em menos de três anos de mandato, o presidente da República Jair Bolsonaro conseguiu debilitar quase 40 anos de conquistas democráticas assegurados na Constituição de 1988. Entre os meses de junho até o início de setembro de 2021, a possibilidade de um golpe de Estado passou a ser pauta constante nas mídias. Retenha-se que com a aprovação da Lei de Defesa do Estado Democrático (Lei n. 14.197/21, que revogou a Lei de Segurança Nacional), o país ganhou mais uma barreira de contenção aos golpistas.

14 - Observa-se que, dentre os juristas, há certa dificuldade, mesmo em inteligências arejadas, para entender rapidamente o caráter corrosivo de determinados ataques à legalidade democrática, talvez por omissão na formação universitária. Espelho distorcido, mas espelho, do mundo, a Faculdade de Direito por vezes pode ser contraditória, falha. Mas sempre pode ser mais rica. Devemos, sim, absorver, com atenção, as lições que nos são ministradas por docentes e pesquisadores que demarcam o risco da captura da ordem legal por personagens políticos com vocação reacionária. Lado outro, alguns autoritários estão rodeados de gente que sabe muito bem o que quer com a fragilização de um Estado Democrático de Direito.

15 - Ressalta-se que o adequado teria sido destituir o presidente Jair Bolsonaro por crime de responsabilidade assim que ele os cometeu, no início do mandato. A Câmara dos Deputados, devido a uma lamentável combinação de fatores, falhou em não dar essa resposta rápida. A demora para punições contribui para o esgarçamento (ou até mesmo a ruptura) do pacto civilizatório de 1988.

16 - Observou-se, no período desta pesquisa, que os discursos de militantes do reacionarismo bolsonarista – e os do próprio chefe de Estado – são alinhados em tom de ataque ao Supremo Tribunal Federal (STF). Consideram-se alguns elementos, e o que importa assinalar, no recorte temporal desta pesquisa, é que Jair Bolsonaro até consegue ter um controle de parte considerável do Congresso Nacional, por meio do apoio de parlamentares do “Centrão”, devido ao manejo de compra de votos em troca de emendas parlamentares. Aponta-se para o fato de o presidente da República não ter o mesmo comando (mexer politicamente) no que diz respeito aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Em síntese, conclui-se que Bolsonaro avistou que seu poder encontra limites no STF. E tal se terá o ataque à Corte, método que faz parte do receituário do governante autoritário. Então chega-se ao ponto em que se encontra a interpretação de Jair Bolsonaro, a partir da interpretação desviante de alguns juristas, acerca do art. 142 CF, no que se refere às Forças Armadas, de modo a influir em proveito do Executivo, a fim de ser uma espécie de “Poder Moderador”.

Referências

Agamben, G. (2004). *Estado de exceção*. Boitempo.

Alakija, Ana. (2021, 3 de agosto). *Noam Chomsky vê tentativa de golpe no Brasil em andamento* [Blog]. Recuperado: <http://www.camaraempauta.com.br/2021/08/chomsky-ve-tentativa-de-golpe-no-brasil-em-andamento/>.

Bozzo, J. C. (2021, 1 setembro). Plínio Marcos escreveu crônicas 'da quebrada' para Folha dos anos 1970. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2021/08/plinio-marcos-escreveu-cronicas-da-quebrada-para-folha-dos-anos-1970.shtml>.

Buzaid, A. (1964). *Anteprojeto de Código de Processo Civil de 1973*. Departamento de Imprensa Nacional. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/177246>.

Campos, F. (2001). *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo, ideologia*. Senado. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1056>.

Camus, A. (1997). *A Peste*. Record.

Carlotto, M. C. (2021, 25 agosto). O colapso da Democracia no Brasil: 5 anos do golpe. *Curso emergências (módulo 3/aula 2) de formação popular organizado pela Editora Expressão Popular e Fundação Rosa Luxemburgo*. Recuperado em 25 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LmNAiN-5NMCE>.

Chaloub, J. (2020). Os lugares da política na crise da democracia. *Argumentum*, 4(2), 21-31. Edufes.

Coutinho, J. N. M. *Direito e Psicanálise*. Tirant lo Blanch.

Dallari, A. A. (2020, 11 junho). Todos são iguais perante a lei, exceto os 11 brasileiros do STF. *Revista Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/interesse-publico-todos-sao-iguais-lei>.

Del Negri, A. (2020, 22 abril). Tropeçando no perigo. *Brasil 247*. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/tropecando-no-perigo>.

Demori, L. (2021). Pesquisadora encontra carta de Bolsonaro publicada em sites neonazistas em 2004. *The Intercept Brasil*. Disponível em: <https://theintercept.com/2021/07/28/carta-bolsonaro-neonazismo/>.

Editoriais. As manchetes do golpe militar de 1964 [Carta Capital]. (2021). Disponível em: <https://www.pagina13.org.br/as-manchetes-do-golpe-militar-de-1964/>.

Editorial. Bolsonaro defende guerra civil no Brasil e sonegação de impostos em vídeo de 1999 [Estado de Minas]. (2018a). Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/08/29/interna_politica,984474/bolsonaro-defende-guerra-civil-no-brasil-e-sonegacao-de-impostos-em-vi.shtml.

- Editorial. Na Câmara, Braga Netto diz que não houve ditadura no Brasil quando militares comandaram país. [Revista Isto É]. (2021b). Disponível em: <https://www.istoe-dinheiro.com.br/na-camara-braga-netto/>.
- Editorial. Em live, Bolsonaro não prova 'fraude' em eleições; TSE rebate as fake news. [Revista Carta Capital]. (2021c). Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/em-live-bolsonaro-nao-prova-fraude-em-eleicoes-tse-rebate-as-fake-news/>.
- Editorial. Bolsonaro ameaça STF de golpe diz que só sai morto da Presidência. [Folha de S. Paulo]. (2021d). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/>.
- Editorial. Na Paulista, Bolsonaro exorta desobediência a Moraes e diz que canalhas nunca irão prendê-lo. [Folha de S. Paulo]. (2021e). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml>.
- Editorial. 7 de setembro: presidente do STF adverte que liberdade de expressão não comporta violências e ameaças. [Folha de S. Paulo]. (2021f). Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472359&ori=2>.
- Editorial. Gen. Heleno defende 'constitucionalidade' de golpe militar: 'Artigo 142 pode ser usado'. [Revista Carta Capital]. (2021g). Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/gen-helena-defende-constitucionalidade-de-golpe-militar-artigo-142-pode-ser-usado/>.
- Editorial. Ensaio de ditador. [Folha de S. Paulo]. (2021h). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/08/ensaio-de-ditador.shtml>.
- Editorial. Se for tentativa de intimidar, aprenderão a lição, diz vice da Câmara sobre desfile de tanques. [Carta Capital]. (2021i). Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/se-for-tentativa-de-intimidar-aprenderao-a-licao-diz-vice-da-camara-sobre-desfile-de-tanques/>.
- Estadão. (2021). Parlamentares veem tentativa de intimidação do Congresso em desfile de blindados. Vídeo no YouTube. Recuperado: <https://www.youtube.com/watch?v=g74UV790Yfo&t=78s>.
- Ferreira Filho, M. G. (1978). *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva.
- Gama e Silva, L. A. (1968). Nota Oficial. Discurso de Luís Antônio da Gama e Silva, ministro da Justiça, justificando o Ato Institucional nº 5 e leitura do Ato. Jornal da USP - Rádio da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radiosp-sp-aovivo.html>.
- Gayer, E., & Souza, M. (2021, 3 setembro). 7 de Setembro será 'ultimato' a ministros do STF, diz Bolsonaro. *O Estado de S. Paulo*. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,7-de-setembro-sera-ultimato-para-duas-pessoas-que-precisam-entender-seu-lugar-diz-bolsonaro,70003830494>.
- Octavio, G. (2021, 10 de agosto). Parada militar foi fiasco nas redes sociais: 93% dos posts são chacota. [Blog]. Recuperado: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/08/10/parada-militar-foi-fiasco-nas-redes-sociais-93percent-dos-posts-sao-chacota.ghtml>.

- Levitsky, S., & Ziblatt, D. (2018). *Como as democracias morrem*. Zahar.
- Lewandowski, R. (2021, 29 setembro). Intervenção armada: crime inafiançável e imprescritível. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opinia/2021/08/intervencao-armada-crime-inafiancavel-e-imprescritivel.shtml>.
- Lima, D. P. (2018). *Legalidade e Autoritarismo*. Juspodivm.
- Lis, L. (2021, 17 julho). Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, aponta TCU. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>.
- Marcelino, D. A. (2006). *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970* [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro].
- Marcos, P. (1977, 2 de maio). Quando o Sol Raiar, Eu Irei a Cruzeiro [Ilustrada, Folha S. Paulo]. Recuperado em 13 de setembro de 2021. Disponível em: https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6203&anchor=4239416&origem=busca&originURL=&pd=540764ed1ac60663d6dc684469cff437&_ga=2.70269528.95580272.1631447977-1139305445.1580490346&_mather=66a-288c2b151e851.
- Martins, I. G. S. da. (2020, 28 maio). Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes. *Revista Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>.
- Medeiros Silva, C. (1964). O Ato institucional e a elaboração legislativa. *Revista de Direito Administrativo*, 77(347), 1-12. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/25966/24825>.
- Meirelles, H. L. (1972). Poder de Polícia e Segurança Nacional. *Revista dos Tribunais*, 61(445), p. 287–298.
- Mena, F. (2021, 15 agosto). Brasil vive escalada neonazista em meio a aumento de inquéritos na PF. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/brasil-vive-escalada-de-grupos-neonazistas-e-aumento-de-inqueritos-de-apologia-do-nazismo-na-pf.shtml>.
- Meyer, E. P. N. (2015). Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. *Brasiliiana: Journal for Brazilian Studies*, 4(1), 208–242.
- Miguel, L. F. (2019). *O colapso da democracia no Brasil: da Constituição ao golpe de 2016*. Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular.
- Miguel, L. F., & Vitullo, G. E. (2020). Democracia, dominação política e emancipação social. *Revista Crítica Marxista*, 51, 11–35.

- Miguel, L. F. (2021, 18 agosto). O colapso da Democracia no Brasil: 5 anos do golpe. *Curso emergências (módulo 3/aula 1) de formação popular organizado pela Editora Expressão Popular e Fundação Rosa Luxemburgo*. Recuperado em 20 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=voFzTkKywOs>.
- Monteleone, J. (2016, 16 abril). Ainda vivemos sob o Judiciário da Ditadura. *Opera Mundi*. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/samuel/43825/ainda-vivemos-sob-o-judiciario-da-ditadura>.
- Naudé, G. (1992). *Considerazione politiche sui colpi di Stato*. Giuffrè.
- Pompeu, L. (2021, 5 setembro). Operação com desfile de tanques custou R\$ 3,7 mi aos cofres públicos. O Estado de São Paulo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/09/05/operacao-com-desfile-de-blindados-custou-r-37-mi.htm>.
- Poulantzas, N. (2000). *O Estado, o poder, o socialismo*. Graal.
- Presidência da República. (1964). *Ato Institucional nº 1*. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm#art11.
- Presidência da República. (2021). Nota Oficial. Palácio do Planalto. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2021/nota-oficial-presidente-jair-bolsonaro-09-09-2021>.
- Przeworski, A. (1995). *Estado e economia no capitalismo*. Relume-Dumará.
- Przeworski, A. (2020). *Crises da democracia*. Zahar.
- Reis, B. P. W. (TV Assembleia – Programa Mundo Político). (2021). Funcionamento das instituições no Brasil [vídeo]. YouTube. Recuperado em 24 fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/tv_assembleia/videos.
- Rolleberg, D. (2008). Memória, opinião e cultura política: a Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)". In: D. R. Aarão & D. Rolland (Orgs.). *Modernidades Alternativas*. FGV.
- Sassine, V. (2021, 5 setembro). Militares que comanda estatais acumulam até R\$ 260 mil. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/militares-que-comandam-estatais-acumulam-salarios-e-ganham-entre-r-43-mil-e-r-260-mil.shtml>.
- Schmitt, C. (2008). *O conceito do político*. Del Rey.
- Schwarcz, L. M. (2014). Lendo e agenciando imagens: o rei, a natureza e seus belos naturais. *Sociologia & Antropologia*, 4 (2), 391-431.
- Schwarcz, L. M. & Starling, H. M. (2015). *Brasil: uma biografia*. Companhia das Letras.
- Schwarcz, L. M. (2021). Roberto Alvim não é causa, é sintoma. YouTube. Recuperado em 6 setembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kON26R-cuOo>.

- Serra, C. (2021a, 23 agosto). Que Forças Armadas queremos? *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cristina-serra/2021/08/que-forcas-armadas-queremos.shtml>.
- Serra, C. (2021b, 15 fevereiro). Será possível mandar militares de volta para os quartéis? *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/cristina-serra/2021/02/sera-possivel-mandar-militares-de-volta-para-os-quarteis.shtml>.
- Soares, I. (2021, 26 julho). Bolsonaro se encontra com deputada de partido neonazista da Alemanha. *Correio Braziliense*. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4939769-bolsonaro-se-encontra-com-deputada-de-partido-neonazista-da-alemanha.html>.
- Streck, L. (2020a, 21 maio). Ives Gandra está errado: o artigo 142 não permite intervenção militar! *Revista Consultor Jurídico – Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-21/senso-incomum-ives-gandra-errado-artigo-142-nao-permite-intervencao-militar>.
- Streck, L. (2020b). *Ensino, dogmática e negacionismo epistêmico*. Tirant lo Blanch.
- Tikhanovskaia, S. (2021, 15 agosto). Não descuidem; líderes autoritários comem a democracia pelas bordas. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/08/> l.
- Vargas, M. (2021, 28 agosto). Bolsonaro fala de fuzil em meio a crise sanitária, econômica e institucional. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/tem-que-todo-mundo-comprar-fuzil-diz-bolsonaro-em-meio-a-crise-institucional-provocada-por-ele.shtml>.
- Ventura, Z. (2013). *1968 - O ano que não terminou*. Objetiva.
- Vidal, L. (2016). No Brasil, o golpe de Estado como dramaturgia clássica”. In. H. Mattos, T. Bessone, & B. Mamigonian (Orgs.) *Historiadores pela democracia: o golpe de 2016 e a força do passado* (pp. 271-274). Alameda.
- Votação. (2016). Bolsonaro vota ‘sim’ por um homicida #TeDedico Ustra. *Jornalistas Livres*. YouTube. Recuperado em 5 de setembro de 2021, <https://www.youtube.com/watch?v=dQfFTM8EAV4>.
- Wood, E. M. (2010). *Democracia contra o Capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Boitempo.

Data de Recebimento: 22/09/2021

Data de Aprovação: 23/11/2021